



## ANEXO AO PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETO

A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AQUI ESTIPULADOS PREVÊ A ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA COM O FITO DE DESBLOQUEAR RECURSOS DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS CONSTRITOS EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO PRECATÓRIO Nº 220104/CE, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, O QUAL SUPERA O PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) DOS PRECATÓRIOS APRESENTADOS PARA PAGAMENTO ATÉ 31/12/2023, TOTALIZANDO O MONTANTE ATUALIZADO DE R\$ 1.135.484,08 (UM MILHÃO CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), JÁ HAVENDO SIDO BLOQUEADO O NUMERÁRIO DE R\$ 721.234,14 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CATORZE CENTAVOS). DANDO-SE A ATUAÇÃO POR MEIO DO EMPREGO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA OBTER O PARCELAMENTO DO PRECATÓRIO, COM ARRIMO NO ART. 100, § 20, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços deverão ser prestados mediante a execução de medidas administrativas e judiciais para:

1. Elaboração da estratégia ~~administrativa~~/jurídica adequada para o alcance da finalidade da presente proposta, incluindo, mas podendo não se restringir a, pedido de parcelamento do precatório junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com arrimo no art. 100, § 20, da CF/88;
2. Minuta das medidas ~~administrativa~~/jurídicas cabíveis ao caso em tela, desde que estritamente relacionadas ao objeto da presente proposta e devidamente fundamentadas em todos os dispositivos constitucionais, legais e regimentais que forem aplicáveis à espécie;
3. Realização de acompanhamento junto às cortes pátrias competentes para a apreciação e julgamento das medidas judiciais que se fizerem necessárias e cabíveis visando o alcance do objeto da presente proposta;

A efetivação desses resultados trará impactos diretos na eficiência administrativa do Município, garantindo uma gestão mais robusta e alinhada aos princípios da administração pública, como legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE



A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo ser prorrogado da Lei 14.133/21.

A solicitação em análise afigura-se objetivamente oportuna e conveniente ao interesse público, sobretudo em razão de ausência dos serviços do objeto em tela nas unidades Administrativas.

Os serviços ora contratados são de natureza singular, portanto é inexigível a licitação, consubstanciado no art. 74, da Lei 14.133/21, como segue:

Motivação para a prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídica especializada vistos as demandas existentes nas unidades Administrativas, onde o corpo jurídico atual, necessitou as devidas contratações.

#### **4. EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO**

A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

#### **5. ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:**

Os trabalhos técnicos profissionais especializados a ser contratada, relacionados no EPT e nesse Termo.

#### **6. JUSTIFICATIVA**

6.1 Deriva da necessidade de profissionais especializados em razão da natureza dos serviços, que dependem de conhecimento específico na área com fundamento no Inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21. e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020. Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de a empresa **ITALO BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.999.973/0001-35, com sede a Rua Santa Cecília, 84, sala 04/A-170, Bairro Centro, Eusebio – CE, CEP: 61760-000.

6.2. Nesse passo, é de se concluir que, em se tratado de contrato administrativo, a



inexigibilidade deve ser exceção à regra, autorizada somente nas hipóteses previstas pela lei. E na utilização de algumas das hipóteses, em atenção ao cumprimento do princípio da motivação consubstanciado no dever de o administrador público deverá justificar seus atos apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato em consonância com a lei que lhe serviu de arrimo.

6.3. Pelo exposto, o Poder Executivo Municipal, pautado no Princípio da Legalidade, instaurou este Processo de Inexigibilidade de Licitação com o escopo de contratar a referida empresa, ora representada pela empresa **ITALO BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.999.973/0001-35, com sede a Rua Santa Cecília, 84, sala 04/A-170, Bairro Centro, Eusebio – CE, CEP: 61760-000, como contratado neste procedimento administrativo, acostado aos autos.

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA.

7.1. A licitação é a regra para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Fundamentado no Inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21. e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

7.2. Nesse sentido, a Lei das Licitações Apesar de ser regra geral das contratações o processo licitatório, há hipóteses previstas na Lei n 14.133/21 que envolvem a dispensa ou a inexigibilidade de licitação. Relevante para o caso concreto é o Art. 74 da norma:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos*



executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

7.3. Porém, em alguns casos, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver a possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes ou por não haver no mercado outras opções de escolha. Nestas circunstâncias especiais, a licitação é inexigível.

7.4. A contratação referida forma de contratação, sendo um dos casos que se enquadra perfeitamente a inexigibilidade de licitação. É imprescindível para a regularidade dessa modalidade de contratação o cumprimento de 03 (três) requisitos, além da inviabilidade de competição, vejamos:

- 1) Que o objeto da contratação seja o serviço por sua natureza, técnicos e singulares;
- 2) Que seja feita diretamente;
- 3) Que o contratado que seja comprove a sua notória especialização.

7.5. Tais requisitos encontram respaldo legal da Lei Federal nº 14.133/21 alterada e consolidada, e no Inciso III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21. e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de Agosto de 2020 que aduz ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional diretamente ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

7.6. O inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, acima reproduzido, autoriza a contratação mediante inexigibilidade nos casos de serviços técnicos especializados. A natureza de



tais serviços não se adequa à comparação entre licitantes, por impossibilidade de se fixar critérios unívocos. Deste modo, seria irrazoável a exigência de licitação.



7.7. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação da empresa enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinada condicionante, mormente tomando-se em conta que os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares.

7.8. Nesse norte, a contratação será efetivada por intermediário do contador, juntada os autos, do qual verifica - se que o **ITALO BEZERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.999.973/0001-35, com sede a Rua Santa Cecília, 84, sala 04/A-170, Bairro Centro, Eusebio – CE, CEP: 61760-000.

7.9. Diante do exposto, verifica-se que a contratação da referida empresa atende os requisitos legais, ensejando a inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de profissionais, enquadrando perfeitamente às diretrizes do o III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21 e Artigo 1º Parágrafo único da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

## 8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1. Tem-se como fundamento o preço apresentado, destarte ser compatível com serviços similares a presente Inexigibilidade, comprovando ser mais vantajoso para a Administração Pública, **A EVENTUAL ADESÃO À MODALIDADE DE PARCELAMENTO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO IMEDIATO DEPOSITO DE 15% DO VALOR DO PRECATÓRIO EM TELA, CORRESPONDENDO À IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.322,61** (cento e setenta mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), a qual, subtraída do atual montante bloqueado de R\$ 721.234,14 (setecentos e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e catorze centavos), perfaz a quantia atual de R\$ 550.911,53 (quinhentos e cinquenta mil novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos) a ser efetivamente recuperada em favor da municipalidade. - o valor dos honorários advocatícios totaliza a quantia de R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (hum real) **RECUPERADO, A SEREM PAGOS NA FORMA A SER DISPOSTA EM CONTRATO, ESTIMANDO-SE VALOR A SER PAGO NO MÁXIMO DE R\$ 82.636,73** (oitenta e dois mil reais seiscentos e trinta e seus reais e setenta e três centavos), destarte apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que



comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza.

8.2. Cumpre à Administração apresentar a justificativa do preço praticado pela empresa a ser contratado, para fins de atendimento ao III alínea c) do Artigo 74 da Lei 14.133/21, o que pode ser feito, em geral, através da demonstração de parâmetro do preço praticado por ele a terceiros no mercado.

8.3. Para a justificativa de preço, este vem sendo o posicionamento do Tribunal de Contas da União, a exemplo do que foi decidido pelo Plenário daquela Egrégia Corte, através do Acórdão n.º 1.565/2015, vejamos:

*“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) **no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.** (grifo nosso)”*

8.4. Um dos serviços expressamente mencionados pela norma é precisamente aquele que envolve “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” – hipótese do caso concreto. Assim, ao menos a priori, ter-se-ia um caso de inexigibilidade.

8.5. Assim, tendo o representante legal da referida empresa apresentado proposta de preço mais vantajoso ora aos serviços especificados no valor de **A EVENTUAL ADESÃO À MODALIDADE DE PARCELAMENTO ACIMA MENCIONADA IMPLICARÁ NO IMEDIATO DEPOSITO DE 15% DO VALOR DO PRECATÓRIO EM TELA, CORRESPONDENDO À IMPORTÂNCIA DE R\$ 170.322,61 (cento e setenta mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos)**, a qual, subtraída do atual montante bloqueado de R\$ 721.234,14 (setecentos e vinte e um mil duzentos e trinta e quatro reais e catorze centavos), perfaz a quantia atual de R\$ 550.911,53 (quinhentos e cinquenta mil novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos) a ser efetivamente recuperada em favor da municipalidade. - o valor dos honorários advocatícios totaliza a quantia de R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (hum real) **RECUPERADO, A SEREM PAGOS NA FORMA A SER DISPOSTA EM CONTRATO, ESTIMANDO-SE VALOR A SER PAGO NO MÁXIMO DE R\$ 82.636,73 (oitenta e dois mil reais seiscentos e trinta e seus reais e setenta e três centavos)**, destarte



apresentar preço compatível com o objeto da Inexigibilidade de Licitação, considerando ainda, a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade jurídica e fiscal, por fim, verificando não existir nenhuma conduta que desabone sua idoneidade, seja ela de qualquer natureza, encontra-se compatível com o valor praticado no mercado.

8.6. Desse modo, consideramos que o Município de TARRAFAS conseguiu a proposta mais vantajosa, principalmente, por se tratar de serviço especializado e por sua natureza, técnicos e singulares, diante da lei da oferta e da procura.

#### **9. PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO:**

Prazo de vigência/execução contratual: a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **ATÉ 12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **10. FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. Os serviços serão pagos, conforme notas fiscal/Fatura devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal, acompanhada das certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e trabalhista, todas vigentes e será feito através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

10.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

10.2. Os serviços serão atestados e pagos, pela Prefeitura Municipal, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

10.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

#### **11. OBRIGAÇÕES**

a) Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.



- b) Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- e) Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros decorrentes da má execução decorrentes do objeto deste contrato.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução dos serviços, em particular a todos os encargos, sejam eles de qualquer natureza, a exemplo: contribuições previdenciárias, obrigações trabalhistas, impostos, tributos, alimentação, frete, transporte, segurança, pagamento de pessoal.

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- b) Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.
- d) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços, objeto deste contrato, e quando necessário, diligenciar nos casos que exigir providencia corretiva.

## **12. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO.**

12.1 O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

12.2. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



12.3. A execução do contrato será fiscalizada e acompanhada pela Prefeitura Municipal, a quem competirá todas as diretrizes a serem realizadas.

12.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Prefeitura Municipal.

12.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.5.2. Definitivamente, após a verificação da execução dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.5.3. O recebimento dos serviços se dará mediante recibo.

12.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

12.6.1. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

13.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos.

13.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

13.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **14. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.



### 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, em compatibilidade e adequação com a lei orçamentária anual, o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e recursos do próprio município, oriundo das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTACAO	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	06.06.00.04.122-0003.2.041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração;	<del>06.00.39.00</del> - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Recursos Próprios

### 16. GESTOR DO CONTRATO

16.1. A Gestão do Contrato será exercida pela Ordenadora de Despesas da respectiva secretaria ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21.

TARRAFAS/CE, 06 de junho de 2025

  
Cledson Freires de Oliveira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
Ordenador de despesas